

## CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 6774/2006

Ementa

ESTENDE A DEZEMBRO DE 2007 AS GRATIFICAÇÕES FUNCIONAIS QUE ESPECIFICA.

Data da Norma Data de Publicação Veículo de Publicação

29/12/2006 30/12/2006 Imprensa Oficial do Município

Matéria Legislativa

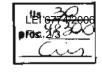
Projeto de Lei nº 9668/2006 - Autoria: Prefeito Municipal

Status de Vigência

**Em vigor** 

Observações

SERVIDORES - remuneração - gratificação Autor: ARY FOSSEN (PREFEITO MUNICIPAL)





## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

## LEI N.º 6.774, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2006

Estende a dezembro de 2007 as gratificações funcionais que especifica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 28 de dezembro de 2006, PROMULGA a seguinte Lei:-

- Art. 1º A gratificação prevista na Lei n.º 6.620, de 21 de dezembro de 2005, concedida aos servidores públicos ativos, inativos, pensionistas e seus beneficiários não alcançados pela Lei n.º 4.677, de 27 de novembro de 1995, fica estendida até o mês de dezembro de 2007.
- Art. 2º Fica estendida até o mês de dezembro de 2007, a gratificação concedida aos servidores municipais ativos, inativos, pensionistas e seus beneficiários pela Lei n.º 6.251, de 24 de março de 2004.
- Art. 3º O disposto nesta Lei aplicar-se-á aos servidores das fundações e autarquias municipais.
- Art. 4° A gratificação concedida aos servidores da classe de Médicos e Odontólogos pela Lei n.º 4.677, de 27 de novembro de 1995 e prevista na Lei n.º 6.620, de 21 de dezembro de 2005, fica estendida até o mês de dezembro de 2007.
- Art. 5° A gratificação concedida aos servidores integrantes do nível I, do quadro especial da Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente de que trata o art. 3° da Lei n.º 5.308, de 05 de outubro de 1999, prevista na Lei n.º 6.620, de 21 de dezembro de 2005, fica estendida até o mês de dezembro de 2007.
- Art. 6º As gratificações de que trata esta Lei, não serão computadas nem acumuladas para fins de concessão de acréscimos ulteriores.
  - Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à contas das





## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

dotações orçamentárias próprias, previstas na projeção das despesas com pessoal, constantes do Orçamento para 2007.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARY FOSSEN

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e nove dias do mês de dezembro de dois mil e seis.

AMAURI G. A. MARQUES DA SILVA

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

em exercício

sec.1